



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI Nº 976/2008

**“DEFINE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

**Artigo 1º** - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Artigo 2º** - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R\$ 2.200,00 (Dois mil e Duzentos reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro** – O Subsídio do Presidente da Câmara, se constituirá em parcela única no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) mensais.

**Parágrafo Segundo** – O Subsídio do 1º Secretário da Câmara, se constituirá em parcela única no valor de R\$ 2.860,00 (Dois mil oitocentos e sessenta reais) mensais.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de licenciamento por doença, até 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de Vereador à reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), de seu subsídio, por ausência.

**Artigo 3º** - Os subsídios dos vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, mediante Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - Durante o recesso, quando convocado para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal por sessão extraordinária.

**Artigo 5º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI do art. 29 e 29-A, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a constar de 01 de Janeiro de 2009.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de abril de 2008.

**FRANCISCO VANDERLEY MOTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**